

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Editais Administrativos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026****T I P O - MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim - BA.

TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE / EXECUÇÃO INDIRETA POR FORNECIMENTO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA LICITAÇÃO: 06 de outubro de 2026

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas, horário de Brasília

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de outubro de 2026, até às 08:59 horas

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site www.licitanet.com.br

PREÂMBULO

O Município de Boa Vista do Tupim-BA, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por lote**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim - BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- O licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

II - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

III - Para a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo os licitantes na seguinte ordem;

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

1.2.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

1.2.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, marcas, preços registrados e demais condições.

1.2.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso conforme legislação vigente.

1.2.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE**;

2.2. O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do lote constante do instrumento convocatório;

2.3. O modo de disputa será **ABERTO**;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim-BA, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

FONTE 1-576-0000 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (PETE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2055 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-553-0000- TRANSF.FNDE (PNATE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-542-0000 TRANSF. FUNDEB VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

FONTE 1-541-0000 TRANSF. FUNDEB VAAF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 -TRANSF.SUS
FONTE 1-600-0000 -CO (3110) TRANSF.SUS
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.13.01- SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075- DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.licitanet.com.br e portal da Transparência do Município de Boa Vista do Tupim/Ba
<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario>
<https://www.boavistadotupim.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma licitanet, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma licitanet.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br;

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.7. Instituições sem fins lucrativos;

7.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;

7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

8.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos não se retomar em prazo razoável o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará consequentemente a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato como meio telefônico ou e-mail;

8.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os fornecimentos de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA durante a execução do contrato e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

9.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA

9.17. As propostas de preços deverão conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.18. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pelo próprio Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

inexequível;

10.5.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **100,00 (cem reais)** para cada lote.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.7.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito sucessivamente, se for o caso.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens ofertados por:

10.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.9.2. empresas brasileiras;

10.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta seção não solucionem o empate, será realizado sorteio, a ser operacionalizado no próprio sistema.

10.10. O sistema verificará a proposta arrematante e o Pregoeiro anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**, para cada lote.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.12. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, para cada Lote.

10.13. **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

10.14. A empresa deverá anexar junto a sua proposta, catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas de internet impressas, onde o produto ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. A ausência desta documentação não implicará na desclassificação de sua proposta, apenas ajudará no seu julgamento.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço para cada lote) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso contenha vícios insanáveis como:

11.2.1. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.2. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.3. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada e exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para cada item e valor total de cada lote, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço total do lote, os quantitativos e os preços unitários de cada item;

11.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições dos valores;

11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada do objeto.

11.9. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao pregoeiro antes do encerramento do prazo inicial previsto;

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.9. Caso o Pregoeiro não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra; ou
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

do prazo de validade de sua proposta;

g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i. fraudar a licitação

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

2- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

3- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

4- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE PROPOSTA

III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

VI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART 1º E NO INCISO III DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VIII - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Boa Vista do Tupim/Ba, 24 de setembro de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 141/2026

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Transporte

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Planilha Descritiva com valores referenciais:

RELAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS
DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS
DE BOA VISTA DO TUPIM

LOTE 1: Aquisição de Pneus para tratores, máquinas e implementos agrícolas					
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QNT	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Pneu agrícola, medida 12.4-24, aro 24, novo, compatível com tratores agrícolas; construção, índice de carga e demais características com 12 lonas.	UND	54	R\$ 1.329,43	R\$ 71.789,22
2	Pneu agrícola, medida 18.4-30, aro 30, novo, compatível com tratores agrícolas de maior porte; especificação com 12 lonas.	UND	54	R\$ 2.843,33	R\$ 153.539,82
3	Pneu OTR, medida 17.5-25, novo, para equipamentos fora de estrada; 16 lonas.	UND	24	R\$ 2.759,47	R\$ 66.227,28
4	Pneu agrícola, medida 19.5L-24, aro 24, novo, destinado à tração em máquinas com 12 lonas.	UND	48	R\$ 2.748,33	R\$ 131.919,84
5	Pneu agrícola/industrial, medida 12.5/80-18, aro 18, novo, adequado a equipamentos de serviço misto com 12 lonas.	UND	48	R\$ 1.340,33	R\$ 64.335,84
6	Pneu OTR, medida 14.00-24, aro 24, novo, com 16 lonas.	UND	24	R\$ 2.049,03	R\$ 49.176,72
Valor total estimado do Lote 01					R\$ 536.988,72

LOTE 2: Aquisição de Pneus para veículos leves e utilitários					
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QNT	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Pneu radial comercial reforçado, medida 195/75 R16C, aro 16, categoria C, novo, adequado a veículo comercial.	UND	30	R\$ 539,79	R\$ 16.193,70
2	Pneu radial para veículo de passeio, medida 195/65 R15, aro 15, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	80	R\$ 296,18	R\$ 23.694,40
3	Pneu radial para veículo de passeio, medida 185/65 R15, aro 15, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	20	R\$ 258,33	R\$ 5.166,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4	Pneu radial comercial reforçado, medida 205/60 R16C, aro 16, categoria C, novo, adequado a veículo comercial.	UND	32	R\$ 268,00	R\$ 8.576,00
5	Pneu radial para utilitário/picape, medida 225/70 R17, aro 17, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	16	R\$ 883,08	R\$ 14.129,28
6	Pneu radial para passeio/utilitário leve, medida 195/65 R16, aro 16, novo, com especificação compatível.	UND	64	R\$ 502,12	R\$ 32.135,68
7	Pneu radial comercial reforçado, medida 225/65 R16C, aro 16, categoria C, novo, índice de carga 110T, adequado a veículo comercial.	UND	64	R\$ 536,52	R\$ 34.337,28
8	Pneu radial para picape/utilitário, medida 255/70 R16, aro 16, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	40	R\$ 658,73	R\$ 26.349,20
9	Pneu radial para veículo de passeio, medida 175/70 R14, aro 14, 6 lonas, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.	UND	300	R\$ 264,33	R\$ 79.299,00
Valor total estimado do Lote 02					R\$ 239.881,14

LOTE 3: Aquisição de Pneus para veículos pesados ônibus e caminhões					
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QNT	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Pneu para caminhão/veículo utilitário pesado, medida 1000-20, 16 lonas, banda de rodagem de tração (borrachudo), adequado ao eixo e serviço especificados.	UND	120	R\$ 1.861,39	R\$ 223.366,80
2	Pneu para caminhão/veículo pesado, medida 10.00-20, novo, com desenho para rodagem em pavimento, adequado ao eixo e serviço especificados.	UND	64	R\$ 1.647,08	R\$ 105.413,12
3	Pneu radial comercial, medida 215/75 R17.5, aro 17,5, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo específico, 16 lonas.	UND	72	R\$ 860,56	R\$ 61.960,32
4	Pneu radial comercial, medida 235/75 R17.5, aro 17,5, novo, com especificação compatível com o veículo/índice de velocidade 130kh.	UND	18	R\$ 1.093,10	R\$ 19.675,80
5	Pneu radial para caminhão/ônibus, medida 275/80 R22.5, aro 22,5, novo, com especificação adequada ao eixo e à carga específica do veículo, 18 lonas.	UND	36	R\$ 1.742,85	R\$ 62.742,60
6	Pneu medida 750-16, aro 16, liso novo, 14 lonas com construção e desenho adequados à aplicação do veículo, máquina ou implemento.	UND	72	R\$ 663,00	R\$ 47.736,00
Valor total estimado do Lote 03					R\$ 520.894,64

Valor Global Estimado da Licitação: **R\$ 1.297.764,50 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser assinada é 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que os valores continuem vantajosos para ambas as partes e conforme legislação pertinente.
- 1.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do .artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 055 de 2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de pneus novos necessários à manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, garantindo condições adequadas de segurança e operacionalidade.
- 3.2. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias e aplicações, incluindo automóveis, ambulâncias, ônibus, vans, motocicletas, caminhões, tratores, máquinas e implementos agrícolas, utilizados continuamente na execução de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, transporte e demais atividades administrativas.
- 3.3. A reposição dos pneus é necessária em razão do desgaste decorrente do uso regular da frota, especialmente considerando os frequentes deslocamentos nas zonas urbana e rural, a extensão territorial do Município e as condições das estradas vicinais, de modo a preservar a segurança dos usuários e evitar a indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos.
- 3.4. Dessa forma, a contratação busca assegurar a disponibilidade dos pneus necessários ao adequado funcionamento da frota municipal, contribuindo para a continuidade, segurança e eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

3.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.5.1. O quantitativo estimado de pneus foi definido considerando a composição, a diversidade e a utilização da frota oficial do Município de Boa Vista do Tupim/BA, bem como as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais. Para o dimensionamento da demanda, foi considerada a seguinte composição da frota:

Secretaria/Unidade	Composição da frota	Quantidade
Saúde – Ambulâncias	Ambulâncias destinadas ao hospital e aos Povoados do Zuca, Beira Rio, Terra Boa, Baixio e Iguape	12
Educação – Transporte Escolar	08 ônibus de 44 lugares, 03 veículos de 25 lugares e 04 vans de 16 lugares	15
Fundo Municipal de Saúde	Veículos utilizados pelas unidades de Saúde da Família, Fundo Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, incluindo motocicletas	16
Secretaria Municipal de Transportes	05 veículos de passeio e 01 caçamba	06
Secretaria Municipal de	01 carro-pipa e 01 veículo de passeio	02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Ordem Pública		
Fundo Municipal de Assistência Social	Veículos destinados ao Bolsa Família, Conselho Tutelar e equipes assistenciais	04
Gabinete do Prefeito	Veículos destinados às atividades do Gabinete	02
Máquinas e equipamentos pesados	04 retroescavadeiras, 11 tratores de pneus, 01 motoniveladora (patrol) e 02 pás carregadeiras	18
Diversas Secretarias e Fundos	Motocicletas destinadas ao atendimento das diversas unidades	04
Secretaria Municipal de Agricultura	Veículo de passeio	01
Secretaria Municipal de Educação	Veículos de passeio	03
TOTAL DA RELAÇÃO APRESENTADA		83

3.6.2. A estimativa considera a diversidade de veículos, máquinas e equipamentos, que demanda pneus de diferentes medidas e especificações, bem como a intensidade de sua utilização. A frota é empregada continuamente no transporte de pacientes, transporte escolar, deslocamento de servidores e equipes municipais, manutenção de estradas vicinais, coleta e destinação de resíduos, abastecimento de água e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

3.6.3. Também são consideradas as condições de utilização da frota, especialmente os deslocamentos frequentes nas zonas urbana e rural, as viagens intermunicipais, a extensão territorial do Município e as condições das estradas vicinais, circunstâncias que influenciam o desgaste dos pneus e a necessidade de reposição ao longo da vigência da contratação.

3.6.4. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa, destinando-se ao atendimento das necessidades da frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem constituir obrigação de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva demanda das Secretarias e Fundos Municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução consiste na futura e eventual aquisição de pneus novos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados aos veículos leves e utilitários, veículos pesados, máquinas, tratores e implementos agrícolas que compõem a frota utilizada pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim/BA.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, possibilitando a reposição dos pneus de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a utilização da frota municipal.

4.3. Os pneus deverão ser novos e compatíveis com as medidas, características e aplicações dos respectivos veículos, máquinas e equipamentos, observando as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, desempenho e operacionalidade da frota.

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da demanda variável e da necessidade de fornecimento parcelado, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme as necessidades verificadas durante a vigência da Ata, sem a necessidade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

4.5. A solução adotada possibilita o atendimento das necessidades de reposição de pneus da frota municipal de forma gradual, conforme a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contribuindo para evitar a formação desnecessária de estoques e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de indisponibilidade de veículos e equipamentos essenciais à prestação dos serviços públicos.

4.6. Os pneus fornecidos deverão atender integralmente às especificações, dimensões e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à futura contratada assegurar a conformidade dos produtos entregues com as exigências da contratação e sua adequação aos respectivos veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas.

4.2. Justificativa para o Parcelamento (ou não) da Contratação

4.2.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea "b", combinado com o §2º do mesmo artigo, a Administração deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes.

4.2.2. O objeto da contratação foi estruturado em grupos de itens — pneus para veículos leves e pesados, máquinas, tratores e implementos agrícolas — em razão das suas características técnicas e da forma de utilização, de modo a permitir maior competitividade entre os fornecedores especializados em cada segmento, sendo considerado também a redução de custo de transporte para fornecimento.

4.2.3. O parcelamento em grupos possibilita que empresas que atuam de forma específica em determinados produtos possam participar do certame, ampliando a concorrência e, consequentemente, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.2.4. Dessa forma, o parcelamento em grupos garante não apenas a adequação técnica dos fornecimentos, mas também a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, resguardando o interesse público e assegurando a eficiência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Além das especificações contidas no item 1, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O início fornecimento deverá ser de até 08 (oito) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Secretaria solicitante.

5.4. Todos os pneus solicitados para os veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos, de primeira linha, sem uso prévio e certificados pelo INMETRO.

5.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

6.2. Modo de disputa a ser utilizado é o **aberto**;

6.3. Do Registro de preço

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.3.1. Devido à imprevisibilidade da demanda ao longo do ano, o Registro de Preços para futura contratação e fornecimento de pneus é a alternativa mais adequada, pois possibilita que o Município esteja preparado para suprir essas demandas sem interrupções no fornecimento. O Registro de Preços permite que o Município adquira os itens conforme sua real necessidade ao longo do período de validade da Ata de Registro de Preço, evitando estoques excessivos e desperdícios, ao mesmo tempo garantindo economia de recursos públicos. A aquisição eventual proporciona flexibilidade para adaptar as compras à demanda real, sem a necessidade de realizar licitações constantes, o que poderia acarretar morosidade no processo de aquisição e impacto na continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo município. Portanto, justifica-se a realização do Registro de Preços como uma ferramenta eficaz de gestão, garantindo a eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

6.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Exigências de habilitação. Para fins de habilitação no presente certame, deverá o licitante comprovar e apresentar os seguintes requisitos:

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme Inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.5.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{ll} 1. & LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ 2. & SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

$$3. \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

7.1.1. A entrega será realizada, mediante solicitação da secretaria solicitante, a qual formulará o pedido através de Ordem de Fornecimento, tendo a licitante o prazo máximo de ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para entregar os produtos solicitados;

7.1.2. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos pneus porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, e na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores e com aprovação técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Transportes, Loteamento Alto da Boa Vista, s/nº, mediante agendamento prévio através do e-mail: transportebyt2025@gmail.com, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.4. Caso detecte alguma falha na entrega em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas.

7.1.5. A Prefeitura não é obrigada a adquirir os produtos descritos neste termo na sua totalidade. As quantidades de cada item descrito são ESTIMATIVAS, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento TOTAL ou NÃO do objeto desta licitação.

7.2. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Ordem de Fornecimento;

7.3. Para a perfeita execução do objeto da contratação aplica-se no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.4 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 dias úteis.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação dos motivos da impossibilidade;

7.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026/27, nas seguintes dotações Orçamentárias:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

FONTE 1-576-0000 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (PETE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2055 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-553-0000- TRANSF.FNDE (PNATE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-542-0000 TRANSF. FUNDEB VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

FONTE 1-541-0000 TRANSF. FUNDEB VAAF

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 -TRANSF.SUS

FONTE 1-600-0000 -CO (3110) TRANSF.SUS

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-621-0000 – TRANSF. GOV. ESTADUAL

02.13.01- SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

2075- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO

2044- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF. FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF. ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO

2049- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF. FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF. ESTADUAIS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES E SERV. DA AGRICULTURA
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.297.764,50 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada em banco de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcela das obrigações objeto desta futura contratação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início dos fornecimentos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.9. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos fornecimentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do fornecimento, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos entregue, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/ refeito/ substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2026

Camila Cavalcante Lopes Correia
Servidora responsável

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2026 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Telefone: _____ email: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência Nº _____ Conta corrente nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____

LOTE 1: Aquisição de Pneus para tratores, máquinas e implementos agrícolas.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Pneu agrícola, medida 12.4-24, aro 24, novo, compatível com tratores agrícolas; construção, índice de carga e demais características com 12 lonas.		UND	54		
2	Pneu agrícola, medida 18.4-30, aro 30, novo, compatível com tratores agrícolas de maior porte; especificação com 12 lonas.		UND	54		
3	Pneu OTR, medida 17.5-25, novo, para equipamentos fora de estrada; 16 lonas.		UND	24		
4	Pneu agrícola, medida 19.5L-24, aro 24, novo, destinado à tração em máquinas com 12 lonas.		UND	48		
5	Pneu agrícola/industrial, medida 12.5/80-18, aro 18, novo, adequado a equipamentos de serviço misto com 12 lonas.		UND	48		
6	Pneu OTR, medida 14.00-24, aro 24, novo, com 16 lonas.		UND	24		
Valor Total do Lote 01						

Valor total do Lote 01 – R\$(.....)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LOTE 2: Aquisição de Pneus para veículos leves e utilitários

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Pneu radial comercial reforçado, medida 195/75 R16C, aro 16, categoria C, novo, adequado a veículo comercial.		UND	30		
2	Pneu radial para veículo de passeio, medida 195/65 R15, aro 15, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.		UND	80		
3	Pneu radial para veículo de passeio, medida 185/65 R15, aro 15, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.		UND	20		
4	Pneu radial comercial reforçado, medida 205/60 R16C, aro 16, categoria C, novo, adequado a veículo comercial.		UND	32		
5	Pneu radial para utilitário/picape, medida 225/70 R17, aro 17, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.		UND	16		
6	Pneu radial para passeio/utilitário leve, medida 195/65 R16, aro 16, novo, com especificação compatível.		UND	64		
7	Pneu radial comercial reforçado, medida 225/65 R16C, aro 16, categoria C, novo, índice de carga 110T, adequado a veículo comercial.		UND	64		
8	Pneu radial para picape/utilitário, medida 255/70 R16, aro 16, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.		UND	40		
9	Pneu radial para veículo de passeio, medida 175/70 R14, aro 14, 6 lonas, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis.		UND	300		
Valor Total do Lote 02						

Valor total do Lote 02 – R\$(.....)

LOTE 3: Aquisição de Pneus para veículos pesados ônibus e caminhões

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Pneu para caminhão/veículo utilitário pesado, medida 1000-20, 16 lonas, banda de rodagem de tração (borrachudo), adequado ao eixo e serviço especificados.		UND	120		
2	Pneu para caminhão/veículo pesado, medida 10.00-20, novo, com desenho para rodagem em pavimento, adequado ao eixo e serviço especificados.		UND	64		
3	Pneu radial comercial, medida 215/75		UND	72		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	R17.5, aro 17,5, novo, com índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo específico, 16 lonas.					
4	Pneu radial comercial, medida 235/75 R17.5, aro 17,5, novo, com especificação compatível com o veículo/índice de velocidade 130kh.		UND	18		
5	Pneu radial para caminhão/ônibus, medida 275/80 R22.5, aro 22,5, novo, com especificação adequada ao eixo e à carga específica do veículo, 18 lonas.		UND	36		
6	Pneu medida 750-16, aro 16, liso novo, 14 lonas com construção e desenho adequados à aplicação do veículo, máquina ou implemento.		UND	72		
Valor Total do Lote 03						

Valor total do Lote 01 – R\$(.....)

Valor Global da Proposta: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Declara-se expressamente que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do fornecimento.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste certame, excluindo os prazos dos recursos administrativos.

_____, ____ de _____ de 2026
local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. / 2026

DECLARAÇÃO

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. / 2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº
....., declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente
impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21,
comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas
Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
2. Propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.
3. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início do fornecimento é após assinatura do contrato e recebimento das Ordens de Fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2026

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO
INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

....., declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026 PE 017/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., Bairro, cidade de, estado, CEP:, neste ato representada pelo Sr., portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº., residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 199/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim - BA, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº199/2026, Pregão Eletrônico nº. 017/2026.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para o fornecimento objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do Pregão Eletrônico nº 017/2026, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(Relatório do (s) lotes homologados ao vencedor)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo inicial devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de serviços:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Tupim, de de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
CNPJ Nº.....
REPRESENTANTE
CPF nº

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____
CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Termo de Contrato nº/2026

Termo de Contrato nº/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 017/2026, para fornecimento de pneus para veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa xxxxxxxxxxxx, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à _____, nº _____, _____ - Bahia, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, no Município de _____, Estado _____, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 199/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus para veículos leves e pesados, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim – BA, conforme necessidades de acordo com autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento conforme segue:

ANEXAR PLANILHA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

2.2 Poderá ser feito nova contratação dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que a originou obedecendo ao princípio da anualidade a cada exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A entrega dos materiais será realizada, mediante solicitação da secretaria solicitante, a qual formulará o pedido através de Ordem de Fornecimento, tendo a licitante o prazo máximo de **ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para entregar os produtos solicitados;

3.2. O CONTRATADO deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos pneus porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, e na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores e com aprovação técnica.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Transportes, Loteamento Alto da Boa Vista, s/nº, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis de segunda a sexta-feira.

3.4. Caso detecte alguma falha na entrega em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas.

3.5. A Prefeitura não é obrigada a adquirir os produtos descritos neste termo na sua totalidade. As quantidades de cada item descrito são ESTIMATIVAS, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento TOTAL ou NÃO do objeto desta contratação.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início dos fornecimentos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcela das obrigações objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$** (.....), correspondente ao fornecimento total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação e julgamento da solicitação pela fiscalização do contrato;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.7 Encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b)** 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- c)** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d)** compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE
FONTE 1-576-0000 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO (PETE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2055 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-553-0000- TRANSF.FNDE (PNATE)

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-542-0000 TRANSF. FUNDEB VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB
FONTE 1-541-0000 TRANSF. FUNDEB VAAF

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 -TRANSF.SUS
FONTE 1-600-0000 -CO (3110) TRANSF.SUS
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.13.01- SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075- DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim, de de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ.....
Representante
CPF Nº.....

TESTEMUNHAS

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____